



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016, que Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

08 de Maio de 2019

PARECER N° DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016 (nº 1.385, de 2007, na origem), do Deputado Felipe Bornier, que *cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.*



Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2016 (PL nº 1.385, de 2007, na origem), em análise, trata da criação e regulamentação da profissão de cuidador, que é subdividida em quatro espécies: Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara.

Inicialmente, o autor da proposta, Deputado Felipe Bornier, pretendia, apenas, dispor sobre a regulamentação da Profissão de Babá. Na evolução da análise da matéria, as outras modalidades de cuidados foram também contempladas.

O autor revela, em defesa da iniciativa, a preocupação dos pais com a capacitação mínima das pessoas que irão auxiliá-los nos cuidados com seus filhos. Isso, por si só, justificaria a regulamentação profissional da atividade das babás. Estabelecendo direitos e obrigações que orientem a contratação, permite-se, segundo o autor, que relações de trabalho de boa qualidade, inspiradas na confiança, sejam estabelecidas em benefício de todos aqueles que necessitam de cuidados.

A Câmara dos Deputados elaborou um trabalho minucioso de adequação da proposta à nova realidade legislativa corrigindo aspectos

considerados inconstitucionais. O Substitutivo, finalmente aprovado, contempla a regulamentação das quatro espécies de cuidadores a que se refere a ementa.

Os dispositivos que constam do texto, fixam os requisitos mínimos para o exercício da atividade. Permite-se a contratação em três modalidades (pessoa física, jurídica e microempreendedor individual). São enumerados os deveres mínimos do cuidador; e, finalmente, há previsão de que, havendo comprovação de maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com a Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pelo assistido da moradia comum.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual recebeu parecer favorável do Senador Elmano Férrer. Depois, em face da aprovação do Requerimento nº 40, de 2018, do Senador Romero Jucá, a matéria veio à análise desta CCJ.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições a ela submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário. Dada a aprovação do Requerimento nº 40, de 2018, do Senador Romero Jucá, atribuiu-se a este Colegiado a análise, quanto aos referidos pontos, do PLC nº 11, de 2016.

No tocante à constitucionalidade, verifica-se que à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, cabe legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual, no particular, inexiste qualquer óbice à tramitação da proposta. A iniciativa de proposições dessa natureza não está reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República. É franqueado aos Senadores da República iniciar a discussão legislativa sobre esse tema.

Não se trata, ainda, de questão reservada à lei complementar, motivo por que a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.



SF/19400.33145-80

Sob o prisma formal, portanto, não há impedimentos à aprovação da proposta.

Em relação à constitucionalidade material da proposição, temos que ela está em consonância com o art. 7º da Carta Magna, que trata da proteção aos direitos dos trabalhadores. A matéria também está associada a praticamente todo o Capítulo VII, do Título VIII, do texto constitucional, no qual se cuida da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Nesse capítulo, o art. 227 dispõe sobre a proteção às crianças, jovens e adolescentes e o art. 230, trata da proteção às pessoas idosas. Por sua vez, as pessoas com deficiência são protegidas e citadas em diversos dispositivos constitucionais.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Os cuidadores de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doença rara exercem suas funções como auxiliares da família e do Estado. São fundamentais para a manutenção saudável das relações sociais e para oferecer tranquilidade aos demais trabalhadores que precisam desse auxílio para desempenhar as suas atividades.

Há mudanças relevantes no perfil etário da população brasileira e a própria família adquire novas configurações. O futuro irá trazer novas responsabilidades sociais e o legislador precisa estar atento a essas novas variáveis. Precisamos estimular a formação de profissionais capacitados para ocupar os empregos e ocupações em disponibilidade crescente.

A regulamentação dessas atividades é uma resposta necessária do Estado e da sociedade para a tarefa gigantesca que se apresenta. Pode, também, representar um estímulo vital para a formalização dos contratos de trabalho, que hoje são, em grande parte, informais. Formalizados os empregos, haverá estímulos à capacitação e todos ganharão com isso, principalmente aqueles que dependem de cuidados especiais.

Com a valorização desses profissionais, estaremos diminuindo os maus-tratos, os casos de violência ou o simples desleixo com idosos, crianças e pessoas com deficiência ou doenças raras.

A aprovação da proposta em exame representa, em nosso entendimento, uma evolução legislativa que contemplará uma categoria ainda em organização. Cremos que os resultados podem ser muito positivos, com ganhos para a saúde e a educação, principalmente.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19400.33145-80

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 08/05/2019 às 10h - 12ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. EDUARDO GOMES PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE 5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
ALVARO DIAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 11/2016)

NA 12^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Maio de 2019

Senadora **SIMONE TEBET**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania